



ADVOGADOS

## AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

Pregão Eletrônico Nº 9.2025-038/2025

**AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Oitocentos, S/N Sala 09 - MD 01 - G20, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

### 1. DA NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DE PRAZOS RAZOÁVEIS PARA ENTREGA – PRODUTOS FABRICADOS SOB ENCOMENDA

Com a intenção de trazer a realidade ao ente licitante, elencando a melhor forma de atuação e almejando a busca pela proposta mais vantajosa, é imprescindível que haja a modificação dos prazos estipulados no edital para fornecimento do objeto.

É irrazoável o prazo fixado pela Administração para aquisição e entrega de produtos que tem especificidades, dificilmente encontrados para fornecimento imediato. Neste caso, o instrumento editalício faz a seguinte menção:

O Prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado do Pará e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado do Pará e, no ato da entrega o fornecedor deverá deixar uma via da nota com o servidor do setor responsável pelo recebimento [...]

Percebe-se que o prazo de 20 é exíguo, impossibilitando a finalização dos procedimentos logísticos até a chegada dos produtos à sede do Órgão, dentro do estipulado, mesmo que a licitante vencedora seja da mesma localidade da requerente ou esteja sediada aos seus arredores.

Isso porque, o produto desejado pela Administração contém descritivo que não é localizado para aquisição imediata junto aos fornecedores ou magazines, sendo necessário aguardar a sua fabricação para, posteriormente, adquirir e repassar ao Órgão solicitante.

A fixação de um prazo de entrega muito curto desconsidera a complexidade do processo produtivo e logístico necessário para atender às especificações do edital. A fabricação de produtos sob encomenda, especialmente com características técnicas



ADVOGADOS

específicas, como é o presente caso, pode demandar semanas, dependendo da capacidade produtiva do fornecedor e da disponibilidade de insumos.

Assim, ao determinar um prazo estreito, que não condiz com a realidade do mercado, está o Órgão ferindo alguns princípios que norteiam o processo licitatório, como o da competitividade, a busca pela proposta mais vantajosa, razoabilidade e eficiência.

Em que pese várias licitantes participem do certame, diante do prazo apertado estipulado em edital, após a concretização da contratação, inúmeros serão os atrasos na execução do objeto que será arcado pela Administração, fazendo com que fique à mercê da empresa contratada, para cumprimento da obrigação em prazo muito além daquele previamente avençado, demandando a abertura de processos administrativos em busca da punição como reparação do dano originado a Administração Pública, mas que, em tese, foi por ela mesma causado.

Resta claro que a empresa não está em busca de se auto beneficiar na tentativa de modificar o prazo de entrega, mas sim, demonstrar a realidade vivenciada nos procedimentos de aquisição de cada licitante, a fim de determinar a estipulação de prazos que sejam possíveis de cumprimento no período em que foi elencado no instrumento convocatório.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se posicionou, afirmando que a estipulação de prazo exíguo para cumprimento da obrigação coloca em risco a correta execução do bem que a Administração Pública almeja adquirir:

**[...]Registre-se que na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante e o sistema operacional que inclui o preparo e deslocamento do bem, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.**

**Ademais, a discricionariedade conferida ao gestor público na estipulação de prazos para a entrega do objeto licitado encontra limites no princípio da razoabilidade, sob pena de colocar em risco a correta execução do bem que a Administração Pública almeja adquirir ou serviço que pretende contratar. (TCE-MG - DEN: 1114598, Relator.: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 22/08/2023)**

Diante do exposto, requer-se a modificação do edital, com a ampliação do prazo de entrega para um período compatível com a realidade, sugerindo-se, com base nas práticas de mercado, um prazo mínimo de 60 dias, de modo a garantir a competitividade, a isonomia e a razoabilidade, assegurando a regularidade do processo licitatório.

## **2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA**

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:



## ADVOGADOS

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

**Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias.** (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

### 3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos pede deferimento.

Serra (ES), 9 de julho de 2025.



Bruna Oliveira  
OAB/SC 42.633

## CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wNjx3M0c8x-xwFRc1wj&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67135617991-VERA LUCIA DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular, VERA LUCIA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/03/1966, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 671.356.179-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.264.717, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 830, FUNDOS, CORAL, LAGES/SC, CEP 88.523-010, BRASIL, ajusta e convenciona a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 830, FUNDOS, CORAL, LAGES/SC, CEP 88.523-010.

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E CALEFAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E APARELHOS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA, FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA, DE AR E COMPRESSORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS, BICICLETAS E TRICICLOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS, MDF, ESQUADRIAS E ARTEFATOS DE MADEIRA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMERAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS, PERSIANAS E TOLDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS METÁLICAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS; E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU NÃO SEM OPERADOR

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

81200000828038

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



## CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

**Cláusula Sexta:** O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

|   | SÓCIA                  | QUOTAS       | VALORES             |
|---|------------------------|--------------|---------------------|
| 1 | VERA LUCIA DE OLIVEIRA | 5.000        | R\$ 5.000,00        |
|   | <b>TOTAL</b>           | <b>5.000</b> | <b>R\$ 5.000,00</b> |

**Parágrafo Único:** O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Sétima:** A responsabilidade da sócia é limitada e restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo único** – A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10.406/2002.

**Cláusula Oitava:** Para a função de administradora fica nomeada a sócia VERA LUCIA DE OLIVERA, já qualificada, doravante denominado sócia administradora, que assina isoladamente, a qual cabe agir nos limites e condições estabelecidas neste contrato, exercendo seus direitos e deveres decorrentes deste encargo, cabendo-lhe o uso da firma, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, conforme estabelecido neste contrato social e na legislação pertinente.

**§1º** - A administradora fica dispensada da prestação de caução para a posse e exercício de seu cargo.

**§2º** - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**§3º** - Compete a administradora da sociedade administrar os negócios zelando pelos seus interesses, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o contrato social.

**§4º** - É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**§5º** - A administradora responde pessoal e ilimitadamente, quando agir em nome da empresa nos casos em que os atos forem estranhos ao objeto da sociedade, fora de suas atribuições e poderes, ou ainda quando violar disposições legais ou qualquer cláusula do presente contrato social. A empresa não será obrigada por tais atos.

**§6º** - A administradora poderá fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

**§7º** – A sócia poderá declarar que não há interesse em efetuar retiradas de pró-labore para efeito de remuneração, optando-se pela retirada ou não de distribuição de lucros.

**Cláusula Nona:** O falecimento ou interdição da quotista não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros, sucessores ou o incapaz, este, desde que legalmente representado, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**§1º** - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo falecida, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

81200000828038

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022

## **CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**

§2º - Os herdeiros, através de seu inventariante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§3º - O valor dos haveres dos sucessores será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima:** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo, nesta última data, ser levantado balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e inventário, em observância às prescrições legais estabelecidas no artigo 1.065, do Código Civil.

**Parágrafo Único:** Caso haja necessidade, poderá ser elaborado balanço intermediário.

**Cláusula Décima Primeira:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA-ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II da Lei 10.406/02 – que instituiu o Novo Código Civil.

**Cláusula Décima Terceira:** A sócia elege o Foro da Comarca de Lages (SC), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

**LAGES/SC, 11 de maio de 2022.**

---

VERA LUCIA DE OLIVEIRA  
CPF: 671.356.179-91

81200000828038

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022



225318717

## TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |                         |
|-----------------|-------------------------|
| NOME DA EMPRESA | AMENA CLIMATIZACAO LTDA |
| PROTOCOLO       | 225318717 - 12/05/2022  |
| ATO             | 090 - CONTRATO          |
| EVENTO          | 090 - CONTRATO          |

### MATRIZ

NIRE 42207132636  
CNPJ 46.368.367/0001-63  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2022  
SOB N: 42207132636

### EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20225318717

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 67135617991 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA - Assinado em 12/05/2022 às 10:24:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Setecentos, S/N Sala 17 Galpão 17 Modulos 13 E 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, neste ato representado pelo seu representante Vera Lucia de Oliveira, inscrito no CPF n. 671.356.179-91, residente na Rua Quinze de Novembro, 830, Bairro Coral, em Lages/SC, 88523-010.

**OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico [bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br](mailto:bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br), com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

**PODERES:** pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Serra (ES), 20 de março de 2024.

**AMENA  
CLIMATIZACAO  
LTDA:  
46368367000163**

Assinado digitalmente por AMENA  
CLIMATIZACAO LTDA:46368367000163  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Lages,  
OU=AC SOLUTI Multipla vs,  
OU=43944375000112, OU=Presencial,  
OU=Certificado PJ A1, CN=AMENA  
CLIMATIZACAO LTDA:46368367000163  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.03.20 15:19:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA